

RESOLUÇÃO Nº 281/2006 – CONSUNI

Cria e normatiza o Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao constante do Processo nº 2006/4106, tomada em sessão de 08 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Capítulo I Conceituação

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica - PIC é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, do CNPq, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC, da UDESC.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC e PROBIC ao aluno de graduação (bolsista IC), orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

§ 2º Estudante IC é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural, integrante do programa PIVIC.

§ 3º Pesquisador qualificado é o docente que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural equivalente aos parâmetros de credenciamento aos cursos *stricto sensu* nas respectivas áreas ou produção relevante.

Capítulo II Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 3º São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação científica;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- e) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Capítulo III

Concessão das bolsas PIBIC e PROBIC

Art. 4º As bolsas destinam-se a alunos de graduação, orientados por professores que efetivamente desenvolvam pesquisa em instalações adequadas para tal fim.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas por quotas aos Centros e repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC, assim com os critérios próprios dos Centros definidos para o repasse interno.

§ 1º Para efeito de cálculo, os Centros deverão receber quotas proporcionais ao número de bolsistas de produtividade do CNPq em seus quadros, além do número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 2º A cada bolsista de produtividade do CNPq ou professor credenciado em curso de pós-graduação *stricto sensu* institucional, recomendado pela CAPES, fica assegurada pelo menos uma bolsa, não cumulativamente, que será destinada à quota do Centro respectivo.

§ 3º Do total de bolsas disponibilizadas, subtraídas as reservas aos Centros de acordo com o § 2º deste artigo, será destinada a cada Centro uma quota mínima correspondente à proporção do número de seus doutores em razão do número total de doutores da instituição, considerados, tanto aos Centros quanto à UDESC, apenas os doutores não afastados ou licenciados.

Art. 6º As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam preferencialmente o título de doutor e que estejam exercendo atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

§ 1º Ao pesquisador não poderão ser destinadas mais do que três bolsas de iniciação científica.

§ 2º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq ou de produção equivalente nas respectivas áreas, deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de bolsas.

Art. 7º O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério de cada Centro, respeitados os limites do artigo anterior, desde que assegurada a preferência aos bolsistas de produtividade do CNPq, aos que possuam título de doutor e, dentre estes, aos de maior produção acadêmica.

Parágrafo único. A produção acadêmica deverá ser considerada de acordo com a área de atuação do professor pesquisador na Instituição.

Art. 8º A renovação, ampliação ou redução das quotas far-se-á pelo Comitê de Pesquisa da UDESC através de relatório próprio de avaliação institucional, com base nos relatórios anuais dos Centros, referidos aos critérios de distribuição do parágrafo primeiro do art. 5º e dos processos de seleção e avaliação do exercício.

Capítulo IV Compromissos da Instituição

Art. 9º Manter uma política para iniciação científica, assegurando o oferecimento de bolsas próprias em número igual ou superior ao concedido pelo CNPq.

Art. 10. Acolher no Programa:

- a) Estudantes de outras instituições;
- b) Professores ou Pesquisadores Aposentados e Professores ou Pesquisadores Visitantes.

Art. 11. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq.

Art. 12. Nomear um Comitê Institucional de Iniciação Científica, constituído de pesquisadores com titulação de doutor e preferencialmente, em sua maioria, com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante o Comitê de Pesquisa, a Reitoria e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução.

Art. 13. Disponibilizar no portal da UDESC, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

Art. 14. Os Centros poderão ter, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de bolsistas de produtividade do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, representado por seu coordenador.

Art. 15. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

Art. 16. Comunicar ao CNPq, com antecedência à data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade.

Art. 17. Compete à PROPPG, ou à sua delegação, a escolha dos membros do comitê externo.

Art. 18. Para o processo de seleção, a PROPPG deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

Art. 19. Os Centros não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC ou pelo CNPq, tais como:

- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 20. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, os Centros deverão enviar à PROPPG o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

Art. 21. Cada Centro poderá definir, para efeito interno, critérios próprios de acompanhamento e avaliação do programa, desde que garantidos os definidos nesta Resolução.

Art. 22. Para o processo de avaliação os Centros deverão:

- a) realizar anualmente um seminário de iniciação científica, no período próprio definido em Calendário Acadêmico da UDESC, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica com base nos resultados apresentados neste evento e por critérios adicionais do próprio Centro ou da UDESC divulgados nos Editais específicos;
- b) encaminhar à PROPPG, com antecedência mínima de trinta dias ao evento, os resumos dos trabalhos dos alunos que serão apresentados durante o processo de avaliação, para publicação em cd ou no portal da UDESC na Internet;
- c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

Art. 23. A UDESC compromete-se a:

- a) enviar esforços para a manutenção do PROBIC;
- b) prover os recursos financeiros necessários para a realização dos seminários de iniciação científica;
- c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

Art. 24. A UDESC manterá seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou atividades de campo relacionadas à pesquisa, quando previamente autorizadas e registradas nos Centros.

Capítulo V

Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

Art. 25. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

Art. 26. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC recomendados pela CAPES;

Art. 27. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

Art. 28. Para bolsas PIBIC o orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do país, não necessariamente da UDESC. As bolsas PROBIC são destinadas exclusivamente a alunos de graduação da Instituição.

Art. 29. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

Art. 30. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 31. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

Art. 32. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Capítulo VI **Requisitos e Compromissos do Bolsista**

Art. 33. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

Art. 34. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 35. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Art. 36. Apresentar no seminário anual sua produção científica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres.

Art. 37. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou da UDESC, se PIBIC ou PROBIC, respectivamente.

Art. 38. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, pesquisa ou outra natureza.

Art. 39. Devolver ao CNPq ou à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Capítulo VII **Avaliação Institucional pela PROPPG**

Art. 40. A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, nos relatórios anuais e nos relatórios do Comitê de Pesquisa mencionados no art. 8º.

Art. 41. A PROPPG poderá, a qualquer momento, proceder nos Centros a avaliação do Programa.

Capítulo VIII **Duração**

Art. 42. As quotas destinadas aos Centros serão de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, ampliadas ou reduzidas anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

Art. 43. As bolsas serão por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

Capítulo IX **Cancelamento e Substituição de Bolsistas**

Art. 44. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados à PROPPG através de formulário próprio, atendidas as obrigações estabelecidas nesta Resolução e nos Editais próprios.

Art. 45. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Capítulo X Benefício

Art. 46. O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq (PIBIC) e pela PROAD (PROBIC).

Capítulo XI PIVIC

Art. 47. O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, novos ou em andamento, mediante a sua inclusão na descrição da equipe de pesquisa registrada junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48. Os participantes voluntários estarão submetidos às mesmas exigências e compromissos estabelecidos para os bolsistas PIBIC e PROBIC, exceto os requisitos do art. 34.

Parágrafo único. Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 12 (doze) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com um plano de trabalho apresentado.

Art. 49. As Direções de Pesquisa e Pós-Graduação emitirão certificados de participação nos projetos de pesquisa como voluntário em iniciação científica.

Art. 50. O estudante participante do Programa PIVIC fará jus a pontuação adicional, proporcional ao tempo de participação, se a ele for pleiteada bolsa nos Programas PIBIC ou PROBIC.

Capítulo XII Disposições Finais

Art. 51. A UDESC poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas ao Centro ou ao professor pesquisador, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 52. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil para o PIBIC e no BESC para o PROBIC.

Art. 53. O Programa PIBIC é de ingerência exclusiva do CNPq, ficando a seu cargo o estabelecimento de normas próprias, manutenção, ampliação e redução de quotas institucionais, estando seus beneficiários (UDESC, pesquisadores e bolsistas) submissos às suas Resoluções Normativas.

Art. 54. Critérios e normas adicionais serão estabelecidos pelos Editais PIBIC e PROBIC.

Art. 55. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente